



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº005/2020.

Linhares-ES, 23 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei 3.403 de 23 de Abril de 2014 que autorizou o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A Lei 3403/2014 trata de incentivo financeiro para repasse da complementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando a complementação dos serviços para atender o município de Linhares e garantir assim a cobertura assistencial à pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A propositura refere-se a autorização para firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, quanto ao Incentivo Municipal no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), no período compreendido entre 01/04/2020 e 31/03/2021.

Referido projeto visa garantir atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde com a integração da CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde referente ao incentivo Municipal para complementação de urgência e emergência e incentivo Municipal para complementação de custeio dos Serviços de UTIN, SADT e Transporte para Gestantes de Alto risco.

Nessa senda, resta incontestável a importância da aprovação dessa propositura, que visa garantir a cobertura assistencial da população, e a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.403 de 23 de abril de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) no período compreendido entre 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será concedido mediante a celebração de convênios a serem anualmente celebrados pelos partícipes.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001420/2020

ABERTURA: 23/04/2020 - 16:03:57

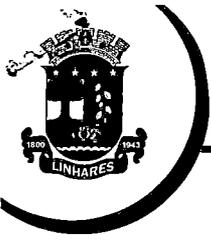
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM
A FUNDAÇÃO BENEFICIENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paula S. de Aguiar
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 001420/2010

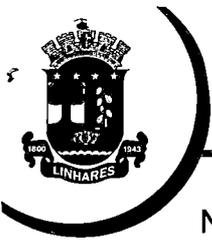
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Segundo o Prefeito Municipal, em sua mensagem de justificativa, a presente demanda foi proposta, a fim de dar continuidade no serviço de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, prestado pela Fundação Rio Doce no Município de Linhares.

De forma sucinta e clara, a demanda em análise, dispõe em seus artigos quanto aos valores a serem repassados mensalmente e que, a Lei terá efeito para o período compreendido entre 1º de abril de 2020 e 31 de março de 2021.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favorável. De forma favorável, também se manifestou a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

[...]

b) exarar parecer sobre **matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;**

[...]

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, **correlatas ou conexas.**

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Como já explanado pelo setor da Procuradoria, o legislativo possui legitimidade para propor demandas sobre o assunto.

A fundação Beneficente Rio Doce exerce um importante serviço à população linharensense e, a descontinuidade da prestação de serviço trará prejuízos aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Vale ressaltar que no ano de 2019, o poder executivo apresentou Projeto de Lei similar à demanda em análise, o qual foi aprovado. Certo é que o Hospital Geral de Linhares (HGL), por si só, é insuficiente para garantir a cobertura assistencial garantida por lei, tendo em vista a grande demanda de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

atendimentos realizados diariamente aos munícipes e, ainda, à população de cidades vizinhas, por exemplo.

Fundado há mais de 50 (cinquenta) anos, o Hospital Rio Doce é um hospital filantrópico mantido pela Fundação Beneficente Rio Doce. Com mais de 5.000 m² de área construída. Entre os anos de 2018/2019, o Pronto socorro do hospital Rio Doce atendeu em média 5.200 pacientes todos os meses, em média 173 atendimentos por dia, entre atendimentos particulares e pelo Sistema Único de Saúde.

Diante da prestação de serviço, contínua e tendo em vista os benefícios para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que utilizam o Hospital Rio Doce, esta comissão entende importante a aprovação do repasse financeiro à Fundação Beneficente Rio Doce.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 001420/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 001420/2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 3.402/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de Lei sob análise visando como dispõe sua ementa, pretende alterar a Lei 3.403/2014, no que tange ao valor de repasse ao o Hospital Rio Doce.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Conforme mensagem complementar ao projeto de lei ora em análise, referido convênio trata-se de repasse financeiro complementar para a realização dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando o atendimento aos pacientes do Município de Linhares do Sistema Único de Saúde - SUS.

O valor do repasse mensal terá como limite de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), entre o período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da manutenção do convênio, resta claro que a receita utilizada será proveniente de dotação orçamentária própria, destinada a Secretaria Municipal de Saúde, e poderá ser suplementada caso necessário.



Câmara Municipal de Linhares

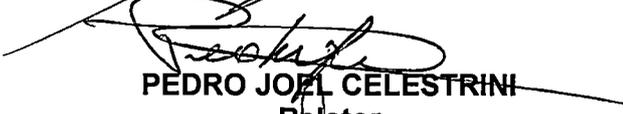
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

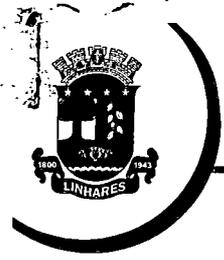
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001420/2020

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 3.403/2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, que tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno desta Casa de Leis.

Preliminarmente, ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura pretende alterar a Lei nº 3.403 de 23 de abril de 2014 que autorizou o Poder Executivo Municipal a formar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, esta Lei trata de incentivo financeiro para repasse da complementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando a complementação dos serviços para atender o município de Linhares, garantindo a cobertura assistencial aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Cabe frisar que no artigo 198, *caput* da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º da Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei se justifica, pois o artigo 30, inciso VII da Carta Maior e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município e supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Por derradeiro, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 001420/2020**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



TOBIAS COMETTI
Presidente



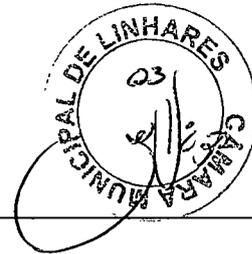
GELSON LUIZ SUAVE
Relator



EDIMAR VITORAZZI
Membro

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 23/04/2020.

Rodrigues de Barros
Protocolista
Mat. 6482



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001420/2020

PARECER

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 3.403/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de alteração da Lei 3.403/2014, a qual autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A Lei em questão trata de incentivo financeiro para repasse da complementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, assegurando a complementação dos serviços para atender o município de Linhares, garantindo a cobertura assistencial aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Inicialmente, ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cabe frisar que no artigo 198, caput da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º da Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.

Acrescente-se que o Projeto de Lei se justifica, pois o artigo 30, inciso VII da Carta Maior e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município e supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES não exige quórum especial nem processo diferenciado para a sua votação.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, na medida em que o presente PL comporta matéria ligada à sua atribuição regimental.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico